

**CLÁUSULA 16ª – Atestado médico para acompanhante:** A CASAN aceitará atestado médico de pai/mãe ou outro representante legal dos filhos até a idade de 14 anos para consultas, exames médicos/dentista e para o período em que estejam hospitalizados.

*Parágrafo primeiro:* A CASAN concederá abono de falta de até oito horas por semestre para pai e/ou mãe acompanharem seus filhos de até 14 anos em reuniões escolares e assemelhados, mediante comprovante.

**CLÁUSULA 17ª – Unificação do valor de diárias:** A partir da assinatura deste ACT, a CASAN padronizará, em valor único, as diárias de seus trabalhadores.

**CLÁUSULA 18ª – Acúmulo de função:** Para os trabalhadores que vierem acumular as tarefas de motoristas e de equipamento pesado, a CASAN pagará mensalmente uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do piso inicial da categoria de motorista ou de operador de equipamento pesado.

*Parágrafo primeiro:* A adesão dar-se-á de forma voluntária e com a assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho, resguardando ao trabalhador o direito de acumular funções.

**CLÁUSULA 19ª – Acesso a informações e/ou estrutura de comunicação:** A CASAN garantirá ao SINTAE o acesso ao uso do malote da empresa para remessa de correspondências, bem como disponibilizará o acesso ao correio eletrônico, internet e intranet para comunicação com os trabalhadores.

## CALENDÁRIO DE ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

CIDADE	DIA	HORA	LOCAL
Criciúma	14/02	8h30min	CASAN
Rio do Sul	14/02	8h30min	CASAN
Barra do Sul	14/02	8h	CASAN
Guaramirim	14/02	14h	CASAN
Indaial	14/02	14h	CASAN
Turvo	14/02	14h	CASAN
Braço do Norte	15/02	8h	CASAN
Piçarras	15/02	8h	CASAN
Mafra	15/02	8h	CASAN
Canoinhas	15/02	14h	CASAN
Porto Belo	15/02	14h	CASAN
Laguna	15/02	14h	CASAN
Imbituba	16/02	8h	CASAN
Itapoá	16/02	8h	CASAN
Garopaba	16/02	14h	CASAN
Videira	22/02	8h	CASAN
Caçador	22/02	14h	CASAN
Curitibanos	23/02	8h	CASAN
Florianópolis	23/02	8h45min	Cine Ritz
Correia Pinto	23/02	14h	CASAN
Ituporanga	26/02	8h30min	CASAN
Otacílio Costa	26/02	14h	CASAN
Concórdia	26/02	8h	CASAN
Xanxerê	26/02	14h	CASAN
São Joaquim	27/02	8h30min	CASAN
Chapecó	27/02	8h30min	CASAN
Maravilha	27/02	14h	CASAN
São Miguel do Oeste	28/02	8h30min	CASAN
Palmitos	28/02	14h	CASAN
Dionísio Cerqueira	01/03	8h30min	CASAN
Campo Erê	01/03	14h	CASAN
Xaxim	02/03	14h	CASAN

### PAUTA:

1. Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2007/2008;
2. Discussão sobre proposta de alteração do estatuto do SINTAE/SC;
3. Assuntos Gerais.

# CONEXÃO

Jornal do Sindicato dos Trabalhadores em Saneamento de SC - Filiado à FNU/CUT - Edição Nº 144 - Janeiro/2007.

## VEM AÍ A CAMPANHA SALARIAL 2007/2008

A pauta unificada de reivindicações para o ACT 2007/2008 foi discutida na reunião da diretoria do SINTAE, em 19/01/07 e está aberta a discussões.

Para garantir que a proposta de pauta atenda as reivindicações dos/as trabalhadores/as, a direção do SINTAE se baseia nas discussões que já foram feitas com a categoria nos anos anteriores, adequando as necessidades atuais.

O ACT deste ano está intimamente ligado a campanha em defesa da CASAN e contra a privatização. Exige muito mais unidade e disposição da categoria. É uma batalha dura e complexa. Devemos estar atentos.

### 2007 é decisivo para o saneamento

A luta contínua contra a municipalização/privatização nos faz perceber a importância dos serviços de água e esgoto que prestamos à sociedade. Na arena do mercado, travamos lutas diárias para não permitir que o setor privado e os interesses das transnacionais se enraizem em nosso estado. O SINTAE está na batalha pela manutenção do saneamento público.

### A batalha é contínua e requer unidade

Há um movimento de municipalizações por todo o estado, seguidas de privatizações. Estamos remando contra a corrente. Por este motivo a categoria, mais do que nunca, precisa estar unida e fortalecida, com muita disposição e garra para lutar. O caminho é árduo e a batalha contínua. Somente com a categoria mobilizada poderemos enfrentar 2007 firmes, pacientes e combativos. Cada trabalhador/a precisa debater a pauta com seus companheiros, estar ativo na construção e melhoria dos nossos direitos e certos dos nossos deveres. Todos às assembleias!



Proposta de pauta para o ACT 2007/2008

A proposta prevê a manutenção das cláusulas do ACT 2006/2007 do SINTAE e da INTERSINDICAL, com alteração das seguintes cláusulas do atual acordo:

### Proposta de pauta para o ACT 2007/2008

A proposta prevê a manutenção das cláusulas do ACT 2006/2007 do SINTAE e da INTERSINDICAL, com alteração das seguintes

cláusulas do atual acordo:

### CLÁUSULA 2ª DO ACT – Eleição do representante no conselho de administração:

*Parágrafo Primeiro:* A eleição para escolha de um empregado para o Conselho de Administração será composta por um membro titular e um suplente para cada vaga existente.

*Parágrafo Segundo:* Caso o representante dos trabalhadores eleito (titular), no Conselho de Administração, venha assumir funções gratificadas, afastamento por mais de 03 (três) meses ou desligamento da empresa, o mesmo será substituído pelo suplente.

*Parágrafo Terceiro:* Caso venha ocorrer a mesma situação descrita no parágrafo segundo com o representante dos trabalhadores eleito (suplente), no Conselho de Administração, a CASAN compromete-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocar novas eleições para escolha do representante dos trabalhadores (titular e suplente) para o Conselho da Administração.

*Parágrafo Quarto:* A Casan garantirá ao/a representante dos trabalhadores / as eleito /a para o Conselho de Administração da CASAN, o disposto no artigo 543, parágrafo 3º, da CLT, bem como, assegurará ao /a mesmo/a a liberação das atividades que desenvolve em seu cargo de origem, para o pleno exercício da função de conselheiro, sem prejuízo da remuneração.

Cadastre-se no site  
www.sintae.org.br

Filie-se ao sindicato.  
Lute conosco.

# Todos às assembleias!

EXPEDIENTE

CONEXÃO é o Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto de Santa Catarina  
Av. Mauro Ramos, 502 Centro - Fpolis - SC - Cep:88020-301 Fone/Fax \*\*48 3224 3868 - e-mail: sintae@sintae.org.br - site: www.sintae.org.br  
Textos e diagramação: Compromisso Comunicação . Conselho Editorial: Américo dos Santos Filho, Odair R. da Silva e Jucélio Paladini.

**CLÁUSULA 5ª DO ACT – Vale Alimentação de R\$ 13,50 para R\$ 16,00:** A CASAN estenderá este benefício aos servidores que estiverem em férias, licença especial, auxílio doença e licença maternidade.

A CASAN garantirá o fornecimento de vale alimentação para os trabalhadores que laborarem nos finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA 9ª DO ACT – Jornada de Trabalho:** Além do constante na cláusula 9ª do ACT 2006/2007, poderão realizar jornada de trabalho contínua de até 12 horas em caso de sistema ininterrupto, nas seguintes situações:

Tempo funcional da unidade	Jornada de Trabalho	Hora de folga
12	12	48
14	7	28
16	8	32
18	9	36
20	10	40
24	12	48

Obs.: Podendo ser horário fixo ou com revezamento semestral/anual.

**CLÁUSULA 10ª DO ACT – Plano de saúde:** reduzir de 20% para 1% a co-participação nos exames e consultas médicas.

**CLÁUSULA 11ª DO ACT – Plano Odontológico:** Ampliar a cobertura dos serviços e o credenciamento de profissionais em todo o Estado.

**CLÁUSULA 23ª DO ACT – Liberação dos dirigentes sindicais:** Elevar de seis para nove dirigentes liberados.

**CLÁUSULA 29ª DO ACT – Gratificação de férias:** Elevar de R\$ 413,00 para R\$ 600,00 e corrigidos anualmente pelo INPC.

**CLÁUSULA 32ª DO ACT – Abono**

**natalino:** Elevar de R\$ 400,00 para R\$ 500,00 e corrigidos anualmente pelo INPC.

## CLÁUSULAS NOVAS

**CLÁUSULA 1ª - Reposição Salarial:** A CASAN reajustará em 01/05/2007 a sua escala salarial em 100% (cem por cento), da inflação medida pelo ICV/DIEESE, referente às perdas salariais do período de maio/2006 a abril/2007, aos trabalhadores da ativa, aposentados pelo PIA – Programa de Incentivo a Aposentadoria, PDI - Programa de Demissão Incentivada com vínculo a aposentadoria- PAD e PDVI – Programa de Demissão Voluntária Incentivada com indenização mensal.

*Parágrafo único:* A CASAN concederá a seus trabalhadores no mês de maio/2007 o resíduo inflacionário de 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente a maio/2003 a abril/2004, a todos os trabalhadores da ativa, aposentados pelo PIA - Programa de Incentivo a Aposentadoria, PDI - Programa de Demissão Incentivada com vínculo a aposentadoria – PAD e PDVI- Programa de Demissão Voluntária Incentivada com indenização mensal.

**CLÁUSULA 2ª - Adicional por tempo de serviço:** A CASAN pagará a todos os seus empregados, o triênio no percentual de 6% (seis por cento) para o(s) próximo(s) período(s) de 3 (três) anos de serviços prestado(s), limitado ao recebimento do percentual máximo de 36% (trinta e seis por cento), calculado sobre a remuneração; a partir de então, o adicional por tempo de serviço, será pago em rubrica separada, na forma de anuênio, por ano trabalhado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, não podendo o somatório do referido adicional (triênio + anuênio) ultrapassar a 42% (quarenta e dois por cento).

*Parágrafo Primeiro:* Fica assegurado

o pagamento do percentual referente aos triênios adquiridos no período anterior à este acordo e nos termos estabelecidos na presente cláusula.

**CLÁUSULA 3ª - Piso Salarial:** A partir de maio/2007 a CASAN elevará em 5 (cinco) referências o PISO SALARIAL (faixa salarial) inicial de todos os cargos do PCS, além do estabelecido no ACT 2003/2004.

**CLÁUSULA 4ª - PLR-Participação nos resultados (LUCROS):** A CASAN efetuará o pagamento de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) a cada trabalhador no mês de maio de 2007, inclusive para os empregados que estejam sob benefício do Auxílio-Doença, referente a participação nos lucros de 2006.

**CLÁUSULA 5ª - Quebra de Caixa:** Fica instituído o percentual de 9% da última referência da escala salarial na forma de gratificação mensal pelo chamado quebra de caixa ao empregado responsável pelo caixa da empresa, quando no exercício da função sem que tal gratificação seja incorporada ao salário.

**CLÁUSULA 6ª - Programas Sociais:** A CASAN garantirá o reembolso de medicamentos (auxílio farmácia) auxílio natalidade, funeral e oftalmológico, conforme critérios que vinham sendo praticados pela FUCAS, até o benefício voltar ser administrado pela FUCAS ou outra entidade.

**CLÁUSULA 7ª - Programa de Previdência Complementar:** A CASAN garantirá o pagamento dos valores correspondentes ao Plano Desemprego – PAD, que estão inadimplentes desde janeiro/03, depositará no PAD aos que se desligarem de forma definitiva da empresa, através do PDVI sem vínculo, bem como os valores referentes à resolução nº 700/97, devidamente calculados pela empresa atuarial responsável pelo plano.

*Parágrafo Primeiro:* Em até 30 dias após a vigência deste ACT, a CASAN implantará a Entidade Fechada de Previdência Complementar, no modelo já consensuado pela comissão paritária composta em 2005 para apresentar soluções correspondentes ao PAD, respeitados os direitos individuais do participante garantido no contrato de adesão ao programa de auxílio desemprego.

*Parágrafo Segundo:* A mesma comissão paritária apresentará de forma definitiva o Estatuto Social da Entidade bem como o regulamento e nota técnica atuarial do plano.

*Parágrafo Terceiro:* Sob a gestão integral da direção desta Entidade Fechada de Previdência Complementar, a CASAN efetuará convênios específicos para administração dos planos de saúde, odontológico, alimentação e o PDVI com vínculo.

**CLÁUSULA 8ª - Escala de Férias:** Fica instituída a escala de férias anual para todos os trabalhadores da CASAN, sendo que o período de gozo, o empregado poderá definir durante os 12 (doze) meses do ano, respeitando a proporção de 1/12 avos por unidade, garantido o pagamento do abono pecuniário e do 13º salário, quando da concessão. Esta escala e seus direitos entram em vigência imediata, portanto aplicam-se para o primeiro período de gozo de férias e não quando do vencimento do segundo período.

**CLÁUSULA 9ª - Ponto Facultativo:** A CASAN cumprirá o cronograma de pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado.

**CLÁUSULA 10ª - Horário flexível:** A CASAN deverá instituir um horário flexível na empresa, entre 07:00 às 19:00 horas, num prazo de 30 (trinta) dias, visando adequar as necessidades dos profissionais, otimizando os serviços na empresa,

com opção no dia a dia do servidor escolher a hora de chegada e saída, respeitando o período e a jornada de trabalho de 8 horas, sem direito a compensação em outros dias e recebimento de horas extras, em comum acordo com os sindicatos.

**CLÁUSULA 11ª - Jornada para desenhista e projetista:** A CASAN a partir da assinatura do presente acordo passará a adotar o regime de 6 (seis) horas para os desenhistas e projetistas, no exercício da função.

**CLÁUSULA 12ª - Democratização da CASAN:** A CASAN garantirá que seu conselho de Administração seja constituído da seguinte forma: 01 (um) representante do Governo do Estado, 02 (dois) representantes do poder concedente (municípios), 02 (dois) representantes do Movimento Popular, 01 (um) representante do Movimento Sindical, 01 (um) representante dos Trabalhadores da CASAN, sendo estes eleitos através de suas entidades representativas. Em caso de alteração estatutária, a CASAN manterá idêntica proporção.

*Parágrafo Único:* A CASAN assegurará que os cargos com funções gratificadas, em todos os níveis, sejam preenchidos mediante a definição de um perfil técnico condizente com a função e posterior eleição direta, ficando a regulamentação a cargo de uma comissão paritária com prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT.

**CLÁUSULA 13ª - Fim das terceirizações:** A CASAN deixará de contratar empresas terceirizadas e estagiários extracurriculares para a execução de serviços fins da empresa, substituindo por servidores concursados no prazo de 90 dias da assinatura deste ACT.

*Parágrafo Primeiro:* As vagas existentes serão preenchidas imediatamente, através de concurso público, em conformidade com o

quantitativo técnico de pessoal - QTP

*Parágrafo segundo:* Para cada rescisão do contrato de trabalho, fica garantida a admissão de um novo trabalhador através de concurso público.

*Parágrafo terceiro:* O Sindicato participará de todo o processo de elaboração e realização do concurso público.

*Parágrafo quarto:* Enquanto perdurar a mão de obra de terceiros e estagiários, a CASAN assegurará a extensão dos direitos e benefícios contidos em Acordos Coletivos de Trabalho, Plano de Cargos e Salários, e CLT, a todos os trabalhadores contratados através de terceiras e estágios.

**CLÁUSULA 14ª - Multa pelo descumprimento do ACT:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a CASAN ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento), do piso da categoria, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

**CLÁUSULA 15ª - Redução da jornada de trabalho:** A partir da assinatura deste ACT, a CASAN reduzirá a jornada de trabalho de seus trabalhadores de 40 para 36 horas semanais, sem redução de salário e de outros benefícios.

*Parágrafo primeiro:* Durante os meses de outubro a abril, nos serviços de atendimento ao público e de manutenção do sistema de água e esgoto, a CASAN implantará dois turnos de trabalho. De segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h.

*Parágrafo segundo:* A adesão será de forma voluntária, mediante a assinatura de um termo aditivo individual, resguardando aos/as trabalhadores/as o direito de deixarem de fazer a nova jornada.